

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n. 026/2022

Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Requerido: DENER LEITE PEREIRA

Visto, etc.....

Trata-se de pedido feito pelo atleta profissional já devidamente qualificado, via seu procurador (doc anexo), onde o mesmo, requer a conversão do cumprimento da pena aplicada em medida de interesse social, com fulcro no §1º do art. 171 do CBJD.

Narra que, o referido atleta foi expulso em partida realizada pelo campeonato Matogrossense de Futebol da 1ª divisão – profissional edição 2022, no dia 15/02/2022, entre as equipes do Acadêmica X Dom Bosco (doc anexo).

Assevera que, cumpriu a suspensão automática, na partida entre Dom Bosco X Sport Sinop (doc anexo).

Registra-se que, em 12/08/22, fora contratado pela equipe da Luverdense (doc anexo), que no dia 17/08/22, teve o seu nome publicado do BID (doc anexo).

Aduz ainda que, o atleta cumpriu a 2ª partida de suspensão, no jogo entre o Sport Sinop e Luverdense (doc anexo).

Salienta-se que, o atleta ora contratado, é de suma importância ao elenco da equipe da Luverdense, motivo pelo qual não pode ficar de fora dos jogos, em virtude da punição recebida pela 2ª comissão disciplinar do TJD/MT do FUTEBOL. Por derradeiro colaciona aos autos paradigma de caso semelhante deste tribunal.

Destarte, requer se a conversão da medida punitiva de suspensão de participação das partidas, para a medida de interesse social.

É o relatório. Decido.

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tendo em vista, que a punição imposta não poderá ser cumprida na mesma competição que à acarretou, verifica-se que o Presidente do órgão julgante, poderá converter a penalidade em medida de interesse social, na qual irá permanecer a função punitiva do atleta, culminando com o favorecimento de uma entidade social, sem fins lucrativos e filantrópico, em razão da Pandemia que ainda está ativa mundialmente.

Por outra banda, o referido atleta jogou neste ano o campeonato Matogrossense da série A, sendo certo, que já terminou o campeonato, ficando impossível o cumprimento da pena. No entanto, o atleta hoje está prestes a disputar a COPA FMF – edição 2.022 realizada pela mesma entidade desportiva. Sendo assim, preenche os requisitos da substituição da pena por medida de interesse social.

Quanto a instituição que irá ser beneficiada, fica a critério do presidente do órgão julgante, sendo certo que, essa instituição de caráter filantrópico não pode ter nenhum vínculo com o clube, ou mesmo, com o atleta, muito menos com o presidente do TJD/MT.

Sobre isso, dispõe o artigo 171 do CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

Dertarte, concluo pelo **DEFERIMENTO** da medida pleiteada e **DETERMINO** a conversão do cumprimento da pena de suspensão, por medida de interesse social, **ao pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais). Devendo o valor ser convertido em fraudas geriátricas tamanho G e GG em favor da entidade beneficente Abrigo Bom Jesus de Cuiabá (fone 65- 3644-1706), devendo ser entregues a Gestora- Adriana.**

Justifico a substituição da pena com suporte no Art. 2º incisos XII e XIV do CBJD, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Para tanto, fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação do seu procurador constituído para o cumprimento da medida, sob pena de multa de 100%(cem) . Por tratar-se de urgência, por conta do início do campeonato no último final de semana, determino que após o cumprimento da medida, envie o comprovante ao secretário do TJD/MT Dr José de Almeida 65 – 99959-6488 (WhatsApp).

Intime-se imediatamente o causídico constituído, via *WhatsApp* ou *e-mail: sestario@bol.com.br*, em homenagem aos princípios norteadores do direito esportivo, em especial a ‘celeridade’¹.

Dê-se ciência à FMF.
Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cuiabá/MT, 30 de Agosto de 2022.

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso

¹ Celeridade, efetividade e informalidade